

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

## **EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Dê-se à estratégia 5.5, da Meta 5 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei n. 8035/10, a seguinte redação:**

“5.5) Apoiar a alfabetização de crianças indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso das línguas indígenas, bem como os projetos políticos pedagógicos diferenciados das escolas indígenas.”

## **JUSTIFICATIVA**

As crianças indígenas devem ser alfabetizadas sempre em sua própria língua, seja ela uma língua indígena, seja ela o português, no caso daqueles povos e comunidades que não falam mais sua língua original. Portanto os instrumentos de avaliação e acompanhamento sempre deverão considerar a língua em que a criança for alfabetizada, não cabendo, portanto, a expressão “quando for o caso” constante da redação original da proposta.

Ressaltamos que a apresentação da presente emenda nos foi sugerida pelas seguintes entidades que compõem a Rede de cooperação Alternativa: Associação Terra Indígena Xingu (ATIX); Associação WYTY-CATÊ dos Povos Timbira do Maranhão e Tocantins; Centro de Trabalho Indigenista (CTI); Comissão Pró-Índio do Acre (CPI/AC); Conselho das Aldeias WAJÃPI-APINA; Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN); Hutukara Associação Yanomani (HAY); Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

(IEPÉ); Instituto Socioambiental (ISA) e Organização dos Professores Indígenas do Acre (OPIAC).

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011.

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**